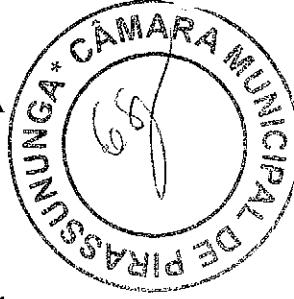




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR N° 209, DE 31 DE JULHO DE 2024 -

“Autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a conceder direito real de uso, por 45 anos, prorrogável por mais 45 anos, de uma área de terras, designada Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso, composta de 27.711,023 metros quadrados, melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 31.585 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, com valor venal de R\$ 744.731,40 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), à **ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, 1224, Sala 01, Centro, na Cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, inscrita no CNPJ/MF 00.717.136/0001-17, a qual obriga-se a constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) a fim de receber esta concessão gratuita e implementar as atividades aqui previstas, ficando desde já autorizada a cessão do controle societário e da titularidade de todo o capital social de referida (SPE) para um fundo de investimentos.

§ 1º A Concessão de direito real de uso da Área Pública exige a execução dos seguintes encargos:

I - construção de Centro de Tratamento de Câncer contendo os seguintes espaços:

- a) recepção/Sala de Espera;
- b) consultórios;
- c) ala de Internação/Acompanhamento/Recuperação;
- d) centros radiológicos/Imagen;
- e) bloco administrativo, educacional e auxiliar;
- f) cozinha;
- g) refeitório;
- h) prédio de conexão de energia, abrigo do gerador e combustível;
- i) caldeira;
- j) central de climatização/individual;

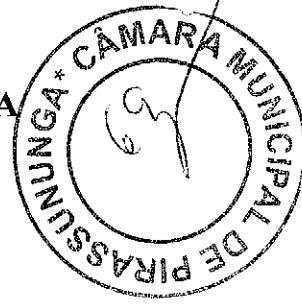
✓ 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- k) centro de Manutenção;
- l) centro de instalação e aplicação de Próton;
- m) farmácia;
- n) laboratório de análises clínica;
- o) transporte de equipamentos;
- p) bosque terapêutico;
- q) estacionamento e espaço logístico.

II - centro Radiológico contendo:

- a) tomógrafos;
- b) ressonância magnética;
- c) aparelhos de Raio X.

III - centro de Próton contendo:

- a) um acelerador de partículas cyclotron;
- b) duas unidades de mesas de aplicação de próton terapia;
- c) alvenaria especializada para conter tanto o acelerador quanto as áreas de atendimento a ele relacionadas.

IV - promover a Administração/Gestão, englobando:

- a) treinamento de Pessoal;
- b) convênios com outras entidades/profissionais;
- c) sala de Normas/Manuais.

Art. 2º Fica dispensada a realização de licitação, conforme o artigo 86, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 3º É responsabilidade da ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA., cumprir as seguintes etapas:

I - no prazo de 6 meses da aprovação desta Lei, apresentar o projeto de construção para aprovação do Município, podendo este ser renovado por mais 6 meses;

II - executar a devida construção no prazo de 24 meses a contar da emissão do Alvará;

III - instalação dos equipamentos em até 18 meses, após cumprimento do inciso II deste artigo;

IV - comissionamento clínico em até 3 meses, após instalação dos equipamentos;

CF
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - dar início as atividades propostas nesta Lei, após devido comissionamento;

VI - aplicação da cota SUS, conforme prevê a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VII - Em contrapartida pela concessão, a Empresa concessionária se obriga a garantir o tratamento, de pelo menos 10% (dez por cento) para Municípios de Pirassununga, sem prejuízo daqueles atendidos pelo SUS, e 15% (quinze por cento) dos exames realizados.

Art. 4º O descumprimento das condições impostas nos prazos previstos por esta Lei ou pelo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município de Pirassununga.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área e também serão revertidas ao patrimônio do Município de Pirassununga, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, contados da publicação da presente Lei, adotará as medidas necessárias para assinatura do instrumento contratual, fazendo constar as obrigações definidas na presente Lei.

Art. 6º Os prazos acima descritos somente poderão ser prorrogados, caso devidamente justificados e aprovados pela municipalidade, alterados mediante justificativa, aceita pela municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2024.


Cícero Justino da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


ANA LÍDIA DE SOUZA PELAÍS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.